



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 531, DE 2015

Disciplina a profissão de Agroecólogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É requisito mínimo para o exercício da função profissional de Agroecólogo a comprovação de nível de escolaridade correspondente ao ensino superior.

§ 1º O Agroecólogo pode desempenhar sua função profissional como trabalhador autônomo ou empregado.

§ 2º A concessão de bolsa de estudos com finalidade acadêmica não gera vínculo de emprego com a entidade ou empresa concessora.

§ 3º É requisito para o exercício da função de técnico em agroecologia a comprovação de nível de escolaridade equivalente ao ensino médio ou curso técnico equivalente.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se Agroecólogo todo aquele que estuda a agricultura de forma sustentável com o objetivo de preservar os recursos naturais.

Art. 3º Constituem atribuições do Agroecólogo:

I – analisar a realidade do meio ambiente e identificar suas potencialidades e restrições ecológicas;

II – analisar as dimensões econômicas e sociais das atividades agropecuárias, seus aspectos favoráveis e restritivos;

III – planejar e programar estratégias, métodos e planos de manejo sustentável dos recursos naturais;

IV – planejar e implementar sistemas de gestão ambiental, especialmente no controle de qualidade na produção agropecuária;

V – orientar processos de utilização de máquinas e equipamentos adaptados à pequena e média escala de produção e ao manejo agroecológico dos sistemas produtivos;

VI – conhecer e orientar o uso de métodos e processos baseados em formas renováveis de energia alternativa no meio rural;

VII – interpretar, orientar e aplicar a legislação trabalhista, agropecuária e ambiental;

VIII – elaborar laudos, perícias, pareceres e relatórios técnicos sobre projetos agropecuários no âmbito de sua competência profissional;

IX – dominar a fitotecnia dos diversos sistemas de produção vegetal e as técnicas de criação e manejo de pequenos, médios e grandes animais;

X – aplicar métodos naturais e alternativos de manejo fitossanitário e das zoonoses dos sistemas de produção animal;

XI – estimular e assessorar a condução de processos participativos e democráticos de cooperação e organização afins ao desenvolvimento sustentável nas atividades agropecuárias;

XII – implementar processos de industrialização artesanal e comercialização da produção agroecológica;

XIII – analisar as etapas da produção primária agrícola, pecuária e florestal e sua inserção na cadeia produtiva, na perspectiva de sua sustentabilidade econômica, ambiental e social;

XIV – planejar e implementar projetos florestais e de recuperação de áreas degradadas;

XV – contribuir para a formação e capacitação de agentes agroecológicos para os processos de desenvolvimento rural sustentável;

XVI – realizar pesquisas e estudos que contribuam para o resgate das experiências e conhecimentos dos agricultores, e para a geração e validação de tecnologias adaptadas à realidade dos agricultores;

XVII – promover a socialização do conhecimento construído no âmbito acadêmico e pelos agricultores, nos processos de manejo dos sistemas de produção agroecológica;

XVIII – fomentar as diversas formas de organização social que visem ao fortalecimento da cooperação e solidariedade na agricultura e na sociedade em geral;

XIX – contribuir para o processo de conversão agroecológica das unidades produtivas em ações afins voltadas às comunidades rurais;

XX – participar da formulação, implementação e gestão de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

XXI – elaborar e executar projetos de produção agrícola sustentável;

XXII – coordenar a execução de projetos de agricultura biodinâmica, ecológica, natural e orgânica;

XXIII – prestar consultoria aos produtores rurais;

XXIV – gerenciar sistema produtivo agrícola e sistema agroflorestal;

XXV – prestar assessoria, assistência e consultoria na sua área de atuação.

Art. 4º São objetivos do Agroecólogo:

I – desenvolver a percepção das diferentes realidades da Agricultura Familiar brasileira, suas construções históricas e perspectivas;

II – desenvolver a capacidade de análises sistêmicas em diferentes escalas locais e globais;

III – aprimorar as capacidades de empreendedorismo e protagonismo das ações;

IV – incentivar a pesquisa participativa a partir de problemas reais;

V – estimular a integração com a sociedade, a organização social e o reconhecimento do valor do “saber popular” e das potencialidades locais;

VI – potencializar as capacidades criativas para desenvolver soluções rápidas, simples e contextualizadas;

VII – fornecer base teórica e prática que permita atuação nas áreas de agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável.

Art. 5º A remuneração do Agroecólogo será estipulada mediante acordo individual escrito ou acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 6º O empregador que investir em pesquisas relacionadas à agricultura sustentável receberá incentivos fiscais ou creditícios do Governo Federal, na forma da lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A produção agroecológica tem se consolidado como instrumento mais moderno de produção agrícola sem o uso de agrotóxicos e de substâncias danosas à saúde humana como também ao meio ambiente.

Com efeito, a produção agroecológica requer a presença de profissional em agroecologia, responsável pela definição, classificação e estudo dos sistemas agrícolas, pecuários e florestais de perspectiva ecológica, social e econômica, além de integração de saberes do campo com o conhecimento técnico moderno para obter métodos de produção que respeitem o ambiente social, para alcançar metas produtivas e equidade social sustentável ecológica do sistema.

Muito embora o Brasil seja incipiente nessa área, em países europeus, a exemplo da Alemanha, este sistema de produção há muitos anos faz parte de políticas públicas do Estado e se tornou modelo a ser implementado em outras partes do mundo.

Não é sem razão que o Brasil, desde 2008, ocupa a posição vergonhosa de um dos maiores consumidores de agrotóxicos do mundo. Nesse cenário, apesar dos avanços com as políticas públicas para a agroecologia, não são poucas as derrotas acumuladas pelos movimentos sociais na garantia de mecanismos que reduzam o uso dos agrotóxicos no país.

Para se ter ideia, nos últimos 40 anos, a área plantada no Brasil aumentou 78%. Em contrapartida, o uso de agrotóxicos subiu 700%, afirma a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). De acordo com a Embrapa, “o excesso de agrotóxico aplicado sem controle pode provocar sérios danos à saúde de quem consome o alimento produzido nestas condições e também do agricultor, que aplica o produto no campo”. Por essa razão, faz-se imprescindível a adoção de um modelo de agricultura sustentável.

Como sabido, a agricultura é atividade produtiva de grande importância para o Brasil, porquanto, a partir dela, a terra é cultivada para a subsistência do ser humano. Ela se destaca, há muito, como um dos pilares da economia brasileira, sobretudo no campo do agronegócio.

É importante frisar que a agricultura sustentável leva em conta os aspectos sociais, ambientais e econômicos da atividade agrícola, além de reconhecer e valorizar o modo de vida daqueles que laboram na esfera campesina.

Sob essa perspectiva, a função desempenhada pelo Agroecólogo é de extrema relevância social, já que seu ofício destina-se, justamente, à preservação dos recursos naturais, sem esquecer de assegurar a segurança alimentar no processo de produção. Trata-se de atuação profissional direcionada ao uso dos recursos de maneira sustentável e humanizada.

Desse modo, a presente proposição tem por escopo retirar da informalidade grande parte dos Agroecólogos que não tem seus direitos trabalhistas e previdenciários observados tão somente pelo fato de a profissão ainda não ter sido objeto de regulamentação.

A par disso, o Projeto em tela, reconhecendo a realidade da profissão, deixa claro que o Agroecólogo pode ser enquadrado como trabalhador autônomo (prestador de serviço que desempenha atividade laborativa por conta própria, sem vínculo de emprego) ou como empregado, ao passo que estimula os empregadores que fomentam a agricultura sustentável, concedendo-lhes, na forma da lei, incentivos fiscais ou creditícios.

Ante o exposto, solicita-se aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

7 LEGISLAÇÃO CITADA

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)